

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

**Dispõe sobre a anulação de doações de terrenos em área não pertencente ao Município dos Palmares, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terrenos localizados às margens da PE-96, Km 1, na Zona Rural do Município dos Palmares, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, bem como

**CONSIDERANDO** que a referida área não pertence ao Patrimônio Público do Município dos Palmares;

**CONSIDERANDO** que as mencionadas doações foram procedidas em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária “MORAR LEGAL”, e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que as doações foram realizadas em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

**CONSIDERANDO** que a escolha dos beneficiários dos lotes se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam anuladas as doações de lotes de terreno localizados na PE-96, Km 1, na Zona Rural do Município dos Palmares, em área não pertencente ao Patrimônio Público do Município dos Palmares, realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, aos beneficiários constantes do Anexo Único do presente Decreto, por estarem em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivadas de vícios que as tornam nulas, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e imediata suspensão de

## GABINETE DO PREFEITO

quaisquer obras efetuadas pelos donatários na citada área, determinando a estes que retirem os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetuem a demolição de quaisquer benfeitorias ali construídas, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: “o ato nulo não gera efeitos”, e a mera detenção por parte dos beneficiários.

**Art. 3º.** Da lavratura deste Decreto, intinem-se os donatários, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** Fica concedido aos donatários o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público dos terrenos objeto do presente Decreto, se por acaso tenham sido registrados.

**Art. 6º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento das inscrições no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto os lotes de terrenos objeto deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares – PE

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

Nº	DONATÁRIO	RG/CI	CPF/MF
01	BRUNA MIRELLY FERREIRA DIAS	10.705.070/SDS-PE	144.946.274-02
02	MANOEL SABINO DOS SANTOS	627.758/SSP-PE	076.339.204-91
03	VERA LUCIA DE SOUZA	1.715.327/SDS-PE	279.743.914-72

